Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro
CEP 18170 - 000 - Caixa Postal 243 - PIEDADE - SP
Fone (015) 244-3030 Fax (015) 244-3151

Lei número 2.888, de 26 de agosto de 1.997.

"Dá nova redação à súmula de atribuições do cargo de fiscal municipal, constante no anexo I, da Lei Municipal nº 2.878,/ de 31 de julho de 1.997".

José Tadeu de Resende, Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo;

No uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade decreta e ele promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - A súmula de atribuições do cargo de fiscal municipal, constante no anexo I, da Lei Municipal nº 2.878, de/ 31 de julho de 1.997, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Súmula de atribuições do cargo de fiscal municipal,/ na forma do artigo 12 da Lei Municipal nº 2.878, de/ 31 de julho de 1.997".

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade, SP., 26 de agosto de 1.997.

José Tadeu de Resende
Prefeito Municipal

Autor do projeto: Prefeito Municipal.

Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

Jornal Popular
Piedade 08/09/97

Lei número 2.888,
de 26 de agosto de 1997
"Dá nova redação à súmula de atribuições do cargo de fiscal municipal, constante no anexo I, da Lei Municipal nº 2.878, de 31 de julho de 1997".

José Tadeu de Resende, Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo;

No uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade, decreta e ele promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - A súmula de atribuições do cargo de fiscal municipal, constante no anexo I, da Lei Municipal nº 2.878, de 31 de julho de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Súmula de atribuições do cargo de fiscal municipal, na forma do artigo 12 da Lei Municipal nº 2.878, de 31 de julho de 1997".

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade, SP., 26 de agosto de 1997.

José Tadeu de Resende
Prefeito Municipal
Autor do Projeto: Prefeito Municipal